MMS-FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS

Termo de Referência 49/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
49/2026	929770-MMS-FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS	ROSELI YUKIE SATO BARBOSA	02/09/2026 09:46 (v 0.27)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		036/2026

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços médicos especializados em **Pediatria Clínica**, em regime de sobreaviso e atendimento sob demanda para atendimento aos pacientes do Hospital da Vida, incluindo a responsabilidade técnica da especialidade, conforme as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no contexto de unidade hospitalar com perfil de atendimento em urgência e emergência.

Item	Catser	Descrição	Unidade de medida	Quantidade plantão
01	12920	Contratação de serviços médicos especializados em Pediatria Clínica, destinados ao atendimento de pacientes do Hospital da Vida, conforme o Termo de Referência.	Plantão de sobreaviso	365

1.2. Da natureza do objeto.

1.2.1. Os serviços desta contratação **são caracterizados como comuns**, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.2.2. Os serviços desta contratação **não se enquadram** como sendo um bem de luxo, conforme Decreto nº 786, de 09 de novembro de 2021.

1.3. Da modalidade da contratação

1.3.1. Será adotada a modalidade Pregão, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua e essencial do serviço a ser contratado, cuja execução demanda prestação ininterrupta para atendimento das necessidades assistenciais do Hospital da Vida.

1.3.2. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP).

1.4. Do tratamento diferenciado

1.4.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado e simplificado previsto para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos do art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 331/2017,

considerando que o valor estimado global do item ultrapassa o limite de R$ 80.000,00. No entanto, serão garantidos os demais benefícios previstos na legislação para essas categorias.

1.5. Do critério de julgamento

1.5.1. O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço** por Item.

1.6. Do modo de disputa

1.6.1. O modo de disputa será **aberto e fechado.**

1.7. Da vedação à participação em consórcio

1.7.1. Não será admitida a participação de consórcios, devido à prestação de serviços médicos exigir um alto grau de especialização técnica e responsabilidade individual. Quando um consórcio é formado por diversas empresas, a atribuição clara de responsabilidades pode ser prejudicada, uma vez que as empresas consorciadas podem ter diferentes áreas de atuação e especialização. Isso pode dificultar a garantia de que a equipe técnica fornecida será especializada e qualificada na área, comprometendo a qualidade do atendimento prestado.

1.8. Da vedação à participação de cooperativas

1.8.1. Não será admitida a participação de cooperativas. A vedação fundamenta-se na observância ao princípio constitucional da eficiência (art. 37 da Constituição Federal), uma vez que a participação de cooperativas poderá dificultar a gestão contratual, especialmente quanto à substituição de profissionais, à responsabilização pela execução dos serviços, à celebração de aditivos contratuais e aos procedimentos administrativos relacionados aos pagamentos, comprometendo a continuidade, a agilidade e a eficiência da prestação dos serviços médicos especializados.

1.9. Da vigência do contrato

1.9.1. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, haja autorização da autoridade competente e sejam observados os demais requisitos previstos na legislação vigente.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A contratação de uma empresa especializada na realização de serviços médicos na área de pediatria justifica-se pela necessidade de garantir atendimento técnico qualificado, realizado por profissionais habilitados e com experiência comprovada no cuidado infantil, essencial ao suporte diagnóstico e clínico de pacientes pediátricos internados em regime de urgência e emergência no Hospital da Vida.

2.2. A atuação de serviços médicos especializados em pediatria é fundamental para o diagnóstico precoce, o tratamento imediato e o acompanhamento de diversas patologias da infância, como infecções respiratórias, doenças exantemáticas, distúrbios gastrointestinais, quadros alérgicos e outras condições agudas ou crônicas típicas da faixa etária pediátrica. A disponibilização desses atendimentos, com a emissão de pareceres e uso de protocolos atualizados, possibilita uma abordagem terapêutica precisa, reduzindo complicações clínicas e contribuindo para a eficiência e resolutividade do cuidado hospitalar.

2.3. A contratação de serviços especializados em pediatria justifica-se pela necessidade de atender a uma demanda específica e essencial da saúde pública local, conforme as necessidades do Hospital da Vida e respeitando os princípios constitucionais da eficiência, da legalidade e da continuidade no atendimento. Além disso, a contratação desses serviços garante o oferecimento de uma assistência de alta qualidade, bem como o manejo adequado das condições clínicas, fundamentais para a recuperação e bem-estar das crianças e adolescentes atendidos.

2.4. A estrutura deste documento foi adaptada às características assistenciais do serviço, não se aplicando modelos padronizados genéricos de contratação de serviços continuados com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, devendo sua interpretação observar a natureza intermitente, assistencial e regulada da prestação dos serviços médicos.

3. Descrição da solução

3.1. O presente processo de licitação tem como objetivo a Serviço Médico Especializado em Pediatria Clínica, de natureza hospitalar, abrangendo atendimentos clínicos, acompanhamento terapêutico e emissão de pareceres técnicos, compreendendo a disponibilização de profissionais médicos devidamente habilitados, em regime de sobreaviso, para atendimento de urgência e emergência a pacientes do

Hospital da Vida – HV/FUNSAUD, garantindo o atendimento adequado a todos os pacientes da contratante., em conformidade com os protocolos institucionais e normativas técnicas vigentes.

3.2. Após análise das possíveis alternativas de solução, verificou-se que o meio mais viável para a contratação do Serviço Médico Especializado em Pediatria é a utilização da modalidade Pregão Eletrônico, conforme os termos da Lei 14.133/2021, que incita a competição entre fornecedores e, ao mesmo tempo, assegura a transparência, a legalidade, a igualdade e isonomia, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a celeridade e a economicidade. Este procedimento possibilita maior controle social do processo, garantindo maior clareza e fiscalização pública.

3.3. O serviço a ser contratado inclui serviços com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, permitindo, assim, a licitação por meio da modalidade Pregão Eletrônico. Podem participar deste processo quaisquer pessoas jurídicas legalmente constituídas que atendam às exigências do edital e seus anexos e que apresentem capacidade técnica comprovada na prestação de serviços médicos na área de pediatria.

4. Requisitos da contratação

4.1. São requisitos essenciais à prestação dos serviços objeto da presente contratação:

4.1.1. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM/MS), com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) válido na especialidade de Pediatria. Os serviços deverão ser executados em conformidade com protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes, observando as normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde, pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelos demais órgãos competentes.

4.1.2. Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial os normativos do Ministério do Trabalho;

4.1.3. Os serviços objeto do presente certame serão executados diariamente por meio de plantão de sobreaviso, em horários estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa da Instituição, bem como a legislação trabalhista e a convenção coletiva da categoria;

4.1.4. Além do atendimento aos requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária e da qualificação econômico-financeira necessários à contratação com a Administração Pública, a empresa a ser contratada deverá comprovar, ainda, qualificação técnica para o atendimento da necessidade da contratante.

4.2. Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço:

4.2.1. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;

4.2.2. A contratação dos serviços em tela possui natureza continuada, uma vez que se destina ao atendimento permanente e ininterrupto das necessidades assistenciais do Hospital da Vida, sendo indispensável ao funcionamento regular de suas atividades finalísticas.

4.2.3. Além de ser prestado de forma contínua, a natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do art. 6º, XII da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado;

4.2.4. Esclarece-se que a execução dos serviços objeto deste contrato não implica na criação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante. Com isso, fica expressamente proibida qualquer forma de relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta entre as partes.

4.3. Da Vistoria

4.3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é optativa, sendo ofertada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 15 horas. Agendamento pelo telefone 3420-7800 e pelo e-mail: dm.hvida@dourados.ms.gov.br;

4.3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

4.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.3.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

4.3.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial, já que o serviço será prestado por profissionais que possuam vínculo com a contratada.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato;

4.5.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades caução, fiança bancária ou seguro-garantia, a critério da contratada, nos termos da legislação vigente;

4.5.3. A garantia, nas modalidades caução em dinheiro, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato.

4.5.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.5.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.6. Requisitos Temporais

4.6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressos de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.6.2. Todos os prazos citados, quando não expressos de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressalta-se que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.7. Requisitos de Transição

4.7.1. Para assegurar a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Pediatria**, sem prejuízo da assistência aos pacientes atendidos pelo Hospital da Vida, a contratada deverá elaborar e executar plano de transição contendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) cronograma para início da prestação dos serviços;

b) definição das etapas de transição da equipe assistencial, garantindo a continuidade dos atendimentos ambulatoriais, hospitalares, de urgência e emergência;

c) definição do Responsável Técnico e dos demais profissionais que atuarão durante o período de transição;

d) apresentação das escalas médicas e dos fluxos assistenciais necessários para garantir a continuidade dos serviços sem interrupções;

e) alinhamento prévio com a contratante quanto aos protocolos institucionais, rotinas assistenciais e utilização dos sistemas informatizados da unidade.

4.7.2. A contratada deverá realizar a transição dos serviços de forma planejada e contínua, garantindo que não haja descontinuidade, interrupção ou prejuízo aos atendimentos médicos e assistenciais prestados aos pacientes durante o período de implantação contratual.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução: até 7 (sete) dias corridos após a emissão/recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. A contratada deverá manter em seu corpo clínico, no mínimo, **2 (dois) profissionais médicos pediatras**, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM/MS), com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Pediatria e cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da unidade.

5.2.1. Os profissionais serão responsáveis pela cobertura integral dos atendimentos de pediatria previstos neste Termo de Referência, considerando que a unidade hospitalar opera sob regime de **urgência e emergência**, com demandas assistenciais variáveis e não programadas.

5.2.2. Dessa forma, os atendimentos pediátricos ocorrerão **sob demanda**, mediante acionamento sempre que houver necessidade clínica.

5.2.3. Para garantir a adequada assistência e evitar risco de desassistência ou subdimensionamento, a contratada deverá assegurar:

a) Escala de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, garantindo a disponibilidade mínima de **01 (um) médico pediatra por período de 24 horas**, apto a atender prontamente aos chamados assistenciais;

b) Estrutura operacional que permita, sempre que houver **demanda simultânea ou aumento do volume assistencial**, a **disponibilização de profissional adicional**, de modo a assegurar a cobertura adequada das necessidades clínicas, sem prejuízo da qualidade e tempestividade do atendimento;

c) Garantia de atendimento **contínuo e integral** das demandas pediátricas, inclusive em situações de pico, intercorrências clínicas e múltiplos acionamentos simultâneos;

d) Cumprimento dos tempos de resposta estabelecidos neste Termo de Referência, compatíveis com a natureza de urgência e emergência da unidade.

5.3. É vedada a cobrança de qualquer valor aos pacientes atendidos. A contratada será responsável por cobranças indevidas realizadas por seus profissionais ou prepostos.

5.4. A contratada é exclusivamente responsável pela contratação e gerenciamento de pessoal necessário à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem transferência de ônus ao contratante.

5.5. Cabe à contratada substituir os profissionais durante ausências, férias ou afastamentos, mantendo o mesmo nível de qualificação e garantindo que estejam vinculados ao CNES da unidade contratada.

5.6. A contratada organizará a dinâmica de atendimento de acordo com os fluxos já existentes na Instituição, assegurando suporte à vida.

5.7. A substituição de profissionais deverá ser imediata e irrevogável, com comunicação formal à contratante, inclusive por e-mail.

5.8. A contratada deverá participar da elaboração e revisão de protocolos clínicos, seguir normas assistenciais e administrativas e cumprir a legislação aplicável ao SUS e demais normas de saúde.

5.9. A contratada prestará atendimento em regime de sobreaviso de 24 horas, conforme solicitação dos médicos plantonistas ou assistenciais.

5.9.1. O acionamento do médico pediatra em regime de sobreaviso deverá ser realizado exclusivamente por profissional formalmente designado pela unidade hospitalar, pertencente à equipe assistencial ou à regulação interna, devidamente identificado.

a) O acionamento ocorrerá por meio de canal oficial previamente definido (telefone institucional, sistema eletrônico de regulação, aplicativo corporativo ou outro meio adotado pela unidade), devendo garantir registro obrigatório das seguintes informações:

I – identificação do solicitante;
II – data e horário do acionamento;
III – identificação do paciente (iniciais ou número de prontuário);

IV – justificativa clínica do chamado;
V – classificação de risco/prioridade do atendimento.

5.9.2. A contratada deverá garantir meios de comunicação contínuos e funcionais para recebimento dos chamados, bem como manter registro próprio dos acionamentos recebidos e dos tempos de resposta, para fins de avaliação.

5.9.2.1. Todos os acionamentos e atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados em prontuário do paciente e/ou sistema institucional, assegurando rastreabilidade, transparência e conformidade com as normas assistenciais e regulatórias vigentes.

5.10. A contratada realizará avaliação pré-operatória dos pacientes internados, quando necessário.

5.11. O médico de sobreaviso deverá se apresentar:

5.11.1. até 30 (trinta) minutos para atendimentos emergências;

5.11.2. até 2 (duas) horas para atendimentos de urgências, e

5.11.3. Até 06 (seis) horas para os demais atendimentos, inclusive em casos de solicitação de consulta interclínica.

5.12. A contratada emitirá e responderá, sempre que solicitada, a requisições periciais.

5.13. É obrigação da contratada manter a documentação atualizada no prontuário do paciente e utilizar o sistema informatizado da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados (FUNSAUD).

5.14. Prescrições médicas, solicitações de exames, procedimentos e encaminhamentos deverão ser registrados no sistema da FUNSAUD ou em formulários por ela fornecidos.

5.15. Prevenção e Controle de Infecções

5.15.1. Devem ser seguidas as diretrizes de controle de infecções da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

5.15.2. Normas e rotinas assistenciais deverão ser validadas previamente pela CCIH.

5.15.3. A equipe médica deverá colaborar com a CCIH em ações de vigilância epidemiológica e controle de infecções.

5.15.4. É obrigatória a adesão às medidas de precaução padrão e específicas (contato, gotículas e aerossóis).

5.15.5. A equipe médica deve promover o uso racional de antimicrobianos em conjunto com a CCIH, Farmácia Hospitalar e Microbiologia.

5.16. Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.16.1. Os serviços serão prestados no Hospital da Vida de Dourados/FUNSAUD, Rua Toshinobu Katayama, nº 949, Jardim Caramuru, CEP: 79806-030.

5.16.2. O atendimento será em escala de sobreaviso de 24 horas, conforme solicitação de médicos plantonistas ou de outras especialidades.

5.16.3. A empresa deverá providenciar equipe médica para realização de visitas diárias até às 11 (onze) horas da manhã aos pacientes que estiverem em internação e/ou observação na unidade do Hospital da Vida de Dourados, devendo junto ao NIR-Núcleo de Regulação desta unidade , verificar a disponibilidade de leitos para aceite das vagas provenientes de Unidade de Pronto Atendimento - UPA que possa, se atendidos no Hospital da Vida de Dourados ou venham a aguardar vagas para outras unidades de referência como Hospital Universitário - HU.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a FUNSAUD e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3. Após a assinatura do contrato, a FUNSAUD poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.4. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5. A contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratado. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. As atividades do fiscal técnico serão conduzidas de acordo com as diretrizes estabelecidas no Artigo 21 do Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023. Este artigo define que o fiscal técnico tem como atribuição principal o acompanhamento detalhado da execução do objeto contratual, assegurando que os serviços ou produtos entregues atendam aos requisitos técnicos especificados no contrato.

> **6.7.1.** A Fiscalização Técnica ficará a cargo do Diretora Técnica, **Fernanda Eneas da Silva**, e do Diretor Clínico Médico, **José Raul Espinosa Cacho**.

6.8. As atividades do fiscal administrativo serão desempenhadas em conformidade com as atribuições previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob os aspectos administrativos, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações legais e contratuais.

> **6.8.1.** Compete ao fiscal administrativo, entre outras atribuições, verificar o cumprimento dos prazos contratuais, conferir a documentação pertinente, acompanhar os procedimentos de liquidação e pagamento, bem como controlar e instruir eventuais alterações contratuais, observadas as competências previstas na legislação e nos normativos internos.
>
> **6.8.2.** O exercício da fiscalização administrativa tem por finalidade assegurar a regularidade da execução contratual, contribuindo para a observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e demais normas aplicáveis à gestão e fiscalização dos contratos administrativos.
>
> **6.8.3.** A fiscalização administrativa será exercida pelas servidoras lotadas no Setor de Contratos, **Evelin Loana Magro Lino** e **Gisele Manvailer Silva**, sem prejuízo de eventual substituição formalmente designada pela autoridade competente.

6.9. As atividades do gestor de contrato estarão em conformidade com as disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023, art. 20. Portanto, as ações e decisões do gestor de contrato deverão ser pautadas pelo que está previsto nesse decreto, visando à transparência e ao cumprimento das obrigações contratuais de maneira eficaz e legal.

> **6.9.1.** A Gestão do Contrato ficará a cargo da Coordenadora de Gestão de Contratos, **Leila Lara Silva Escobar Tavares.**

6.10. Para fins de fiscalização do vínculo formal dos profissionais médicos com a contratada, o fiscal técnico do contrato deverá exigir, antes da expedição da Ordem de Início dos Serviços e mensalmente junto à nota fiscal de cada competência, a relação nominal dos profissionais médicos atuantes, acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios do vínculo formal, conforme a modalidade aplicável a cada profissional:

> **a)** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, nas páginas de identificação e do registro do contrato de trabalho, nos casos de vínculo empregatício regido pela CLT;
>
> **b)** cópia do contrato social atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, nos casos em que o profissional figure como sócio direto da empresa contratada; ou
>
> **c)** cópia do contrato de prestação de serviços civis celebrado entre a pessoa jurídica do profissional médico e a pessoa jurídica da contratada, acompanhada da certidão de regularidade do profissional junto ao CRM/MS, nos casos de prestação autônoma por pessoa jurídica.

6.11. A ausência ou irregularidade dos documentos exigidos neste item implicará a suspensão imediata da atuação do profissional irregular até a regularização da situação, sem prejuízo da lavratura de ocorrência pelo fiscal técnico do contrato e da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

7. Critérios de medição e pagamento

Do Recebimento

7.1. Os serviços serão atestados provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnicos e administrativos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e arts. 21, X e 22, VII do Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023).

7.2. O prazo disposto no item anterior será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança oriunda do contratado, com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 21, X, Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 22, VII, Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023).

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7. A contratada deverá, às suas expensas, corrigir as falhas, impropriedades ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, decorrentes de inexecução ou execução em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. A fiscalização não efetuará o atesto da execução dos serviços para fins de pagamento enquanto persistirem as pendências apontadas.

> **7.7.1.** Quando forem detectadas inconsistências ou quando os serviços forem executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, a contratante notificará a contratada, podendo rejeitar os serviços, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, devendo a contratada apresentar as correções e/ou justificativas no prazo de até 3 (três) dias.
>
> **7.7.2.** A contratante deverá comunicar à contratada, mediante relatório, a ocorrência de qualquer irregularidade relacionada à execução dos serviços de que tenha conhecimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou imediatamente, quando a gravidade da ocorrência exigir providências urgentes para resguardar a continuidade da assistência, a segurança dos pacientes ou o regular funcionamento da unidade.

7.8. A fiscalização não efetuará o atesto da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências eventualmente identificadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, bem como demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

> **7.10.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos e em eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento. (Art. 20, VIII, Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º do Decreto nº 2.894, de 19 de janeiro de 2024.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. a data da emissão;

7.15.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.3. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.4. o valor a pagar; e

7.15.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação formal pela contratante, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do Prazo de Pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 6º do Decreto nº 2.894, de 19 de janeiro de 2024.

7.24. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Da Forma de Pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento Menor Preço.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estaduais e municipais.

8.19. Caso o licitante não declare em campo próprio do sistema no ato do cadastramento das propostas, será exigida da empresa licitante na fase de habilitação a declaração de não emprego de menores.

8.20. Caso o licitante não declare em campo próprio do sistema no ato do cadastramento das propostas, será exigida da empresa licitante na fase de habilitação a declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos à contratação com a Administração Pública.

8.21. Caso o licitante não declare em campo próprio do sistema no ato do cadastramento das propostas, será exigida da empresa licitante, na fase de habilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de acordo com o artigo 93 da Lei nº 8.213/91, Lei dos Benefícios da Previdência Social, e o artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Crédito, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a) Caso não conste na certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo estipulado no edital.

b) Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, devendo ainda anexar algum dos seguintes documentos:

(i) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta economicamente e financeiramente a participar de certames licitatórios;

(ii) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou:

(iii) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

8.24. 1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.1.1. A exigência de comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um) fundamenta-se na necessidade de verificar a capacidade econômico-financeira da licitante para suportar as obrigações decorrentes da futura contratação, reduzindo os riscos de inadimplemento, descontinuidade ou comprometimento da execução contratual. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços médicos especializados de natureza contínua e indispensáveis à assistência à saúde, cuja interrupção pode ocasionar prejuízos à continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a exigência mostra-se proporcional, razoável e compatível com a complexidade, o valor estimado da contratação e os riscos inerentes à execução do contrato, atendendo ao disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG),Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.29. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, em plena validade, compatível com o objeto contratual.

8.30. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços médicos especializados em **pediatria**, mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de natureza e complexidade equivalentes ou superiores ao objeto desta contratação. O atestado deverá mencionar expressamente a especialidade de **pediatria**, não sendo aceitos atestados genéricos de prestação de serviços médicos sem identificação da especialidade médica específica.

8.30.1. A exigência de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto visa comprovar que a licitante possui experiência prévia na execução de serviços médicos especializados em p**ediatria**, assegurando que dispõe da aptidão técnico-operacional necessária para a adequada prestação dos serviços. Considerando a natureza contínua da assistência pediátrica, o atendimento de pacientes em ambiente hospitalar e a essencialidade do serviço para a continuidade da assistência à saúde, a exigência mostra-se necessária, proporcional e compatível com o objeto da contratação, sem impor restrição indevida à competitividade.

8.30.2. Para fins deste item, considera-se equivalente ao objeto o atestado que comprove a prestação de serviços médicos especializados em pediatria. Não serão aceitos atestados genéricos de prestação de serviços médicos ou referentes a especialidades diversas, ainda que da área médica, como comprovação de aptidão técnica para o objeto deste certame.

8.30.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente:

a) razão social, CNPJ e dados de contato do órgão ou empresa emissora;

b) descrição do objeto contratado, com menção expressa à especialidade médica;

c) período de execução dos serviços;

d) assinatura e nome legíveis do responsável pela gestão do contrato emitente.

Parágrafo único. Atestados que não contemplem todos esses elementos serão desconsiderados para fins de habilitação.

8.31. No prazo de 08 (oito) dias após a assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar a relação dos integrantes do seu corpo clínico que desempenharão os serviços, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Curriculum Vitae;

II – Cópia autenticada do diploma de graduação em Medicina (frente e verso) do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;

III – Documento comprobatório dos profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM/MS), com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) válido na especialidade de Pediatria.

IV – Comprovante de registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM/MS);

V – Cópia do RG, CPF, comprovante de residência e Cartão Nacional de Saúde (CNS), quando aplicável;

VI – Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM/MS);

VII – Comprovação do vínculo do(s) profissional(is) com a proponente, mediante apresentação de:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

b) cópia do contrato social, quando se tratar de sócio da empresa; ou

c) contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil.

VIII – Certidão de Antecedentes Criminais de cada profissional médico integrante do corpo clínico que atuará na execução dos serviços, expedida pela Polícia Federal e pelo Tribunal de Justiça do Estado de domicílio do profissional (Justiça Estadual e Justiça Federal), com validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão. A existência de condenação criminal transitada em julgado por crimes dolosos, crimes contra a Administração Pública, crimes contra a saúde pública, crimes de violência ou crimes praticados no exercício da atividade médica impedirá a atuação do referido profissional na execução do contrato, devendo a contratada providenciar sua substituição imediata por profissional de qualificação equivalente, sob pena de caracterização de descumprimento contratual. A certidão de antecedentes criminais deverá ser renovada anualmente ou sempre que houver substituição de profissional no corpo clínico.

8.31.1. A exigência de Certidão de Antecedentes Criminais dos profissionais médicos justifica-se pela natureza do serviço, que envolve atendimento direto aos pacientes em ambiente hospitalar, inclusive em situações de urgência e emergência e em condições de elevada vulnerabilidade clínica.

8.31.2. A medida visa reforçar a segurança institucional e a proteção dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo compatível com os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), restringindo-se ao estritamente necessário para assegurar a adequada execução contratual.

8.31.3. Ressalta-se que a exigência da Certidão de Antecedentes Criminais não configura requisito de habilitação da licitação, incidindo exclusivamente sobre os profissionais efetivamente designados para a execução contratual após a celebração do contrato, não implicando restrição à competitividade do certame.

8.31.4. O tratamento das informações constantes das certidões observará integralmente as disposições da Lei nº 13.709 /2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), limitando-se à finalidade que justifica sua coleta, com acesso restrito aos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

8.32. Comprovante de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul (CRM-MS), aplicável à pessoa jurídica contratada, bem como aos profissionais que atuarão na execução dos serviços.

I – Para a empresa não sediada no Estado de Mato Grosso do Sul que ainda não possua inscrição junto ao CRM-MS, deverá ser apresentada comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina da unidade federativa de sua sede.

II – Nessas hipóteses, no início da execução dos serviços, a empresa vencedora deverá apresentar o protocolo de solicitação de inscrição junto ao CRM-MS, devendo apresentar a certidão definitiva de inscrição no prazo máximo indicado no respectivo protocolo.

III – Independentemente da sede da empresa, todos os profissionais indicados para a prestação dos serviços deverão comprovar regularidade junto ao CRM-MS ou, quando possuírem registro em outro Estado, apresentar comprovação de regularidade perante o respectivo Conselho Regional de Medicina, acompanhada do protocolo de solicitação de inscrição ou transferência para o CRM-MS, observado o prazo estabelecido no protocolo.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 590.778,05

9.1. Foram realizadas pesquisas de preços em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 787, de 09 de novembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral pelo Município de Dourados, suas autarquias e fundações.

9.2. A pesquisa de preços buscou abranger o maior número possível de fontes, com o objetivo de refletir, com a maior fidedignidade possível, os valores efetivamente praticados no mercado para o objeto desta contratação.

9.3. Para a composição do valor estimado, foram consultadas diferentes fontes, tais como compras.gov.br, banco de preços, PNCP e contrato anteriormente firmado pela FUNSAUD. Considerando a natureza especializada do serviço, foi realizada também a consulta direta a prestadores de serviços atuantes no ramo e na região, com o objetivo de obter valores mais aderentes à realidade do mercado local. Registra-se que as respostas obtidas, bem como as manifestações negativas e as solicitações não respondidas, encontram-se devidamente anexadas aos autos do processo, em observância aos princípios da transparência e da eficiência administrativa.

9.4. A partir dos valores obtidos, procedeu-se ao tratamento estatístico dos dados, com cálculo de limites superior e inferior e, ao final, média saneada, média simples, desvio padrão, mediante exclusão de valores que se situaram abaixo ou acima dos limites estabelecidos.

9.5. Assim, os valores estimados mostram-se compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado nas pesquisas de preços realizadas e na Planilha de Orçamento Médio, anexada aos autos do processo.

9.6. O custo estimado total da contratação é de **R$ 590.778,05** (Quinhentos e Noventa Mil, Setecentos e Setenta e Oito Reais e Cinco Centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	CATSERV	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	VALOR DO PLANTÃO	VALOR TOTAL
1	12920	Contratação de serviços médicos especializados em Pediatria Clínica, destinados ao atendimento de pacientes do Hospital da Vida, conforme o Termo de Referência.	PLANTÃO SOBREAVISO 24 hs	365	R$ 1.618,57	R$ 590.778,05
EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTES NOS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E O RESPECTIVO CÓDIGO DO CATÁLOGO DE SERVIÇOS (CATSERV) DO COMPRASNET, PREVALECEM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.						

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, de repasses financeiros feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Dourados (Fundo Municipal de Saúde) à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD, por meio da dotação abaixo discriminada:

10.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, Contrato de Gestão nº 209 /2022/SEMS/PMD de 05/08/2022 (PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 174/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022).

11. Alinhamento entre Contratação e o PCA

11.1. No ano de 2025 não foi elaborado um Plano Anual de Contratações para ser executado em 2026. Portanto, não houve previsão da contratação de serviços médicos especializados em **pediatria clínica.**

11.2. A elaboração do Plano de Contratações Anual da Fundação de Serviço de Saúde de Dourados, para o ano de 2025, não foi concluída com ausência de regramento municipal competente e com falhas por não abranger a totalidade dos gastos previstos para o presente ano.

11.3. Em 08 de agosto de 2025, foi publicado o Decreto nº 357, dispondo sobre o Plano de Contratações Anual de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

11.4. O referido Decreto nº 357, de 08 de agosto de 2025, dispõe em seu artigo 20 que o mesmo passará a vigorar em 01 de janeiro de 2026 e, em atenção ao referido artigo, a Fundação de Serviço de Saúde de Dourados elaborou seu Plano de Contratações Anual em 2026 para as contratações que ocorrerão no ano de 2027.

12. Do Reajuste

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente do contrato, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. Infrações e Sanções Administrativas

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas na alínea “g”, de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.4.3. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório ou na contratação direta, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.2.4.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação vigente.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de email informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. os danos que dela provierem para a contratante; e

13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.15. Da Justificativa para a Fixação das Penalidades Específicas

13.15.1. Considerando a natureza assistencial do objeto, as obrigações relativas aos registros e às atualizações assistenciais, à comunicação entre as equipes e à disponibilidade tempestiva dos profissionais médicos revelam-se essenciais à continuidade, à organização, à rastreabilidade e à segurança do atendimento, de modo que o seu descumprimento é apto a comprometer o fluxo assistencial e a adequada prestação dos serviços contratados.

13.15.2. Nesse contexto, e como mecanismo de responsabilização e de incentivo ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, fixa-se multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal correspondente ao período de referência, por ocorrência devidamente comprovada, de modo a conferir objetividade, previsibilidade e isonomia à atuação fiscalizatória.

13.15.3. Em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o valor total das multas aplicadas fica limitado a 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal do respectivo período de referência, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e contratuais cabíveis nas hipóteses de gravidade, reiteração ou prejuízo relevante à Administração.

13.15.4. As penalidades específicas ora estabelecidas não substituem as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo cabível a adoção de outras medidas sempre que configurada infração administrativa e observados os respectivos pressupostos legais. Sua aplicação pressupõe a efetiva comprovação da ocorrência e de sua imputabilidade à contratada, consideradas as circunstâncias do caso concreto, eventuais agravantes ou atenuantes e as causas excludentes de responsabilidade, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato ou fundamento.

13.16. Das Penalidades pelo Descumprimento das Obrigações

13.16.1. A contratante, em razão do descumprimento, pela contratada, das obrigações relacionadas aos registros, atualizações assistenciais, disponibilidade e prestação dos serviços, poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, contratuais e legais cabíveis, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, as circunstâncias do caso concreto, a existência de agravantes ou atenuantes, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

I – multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal correspondente ao período de ocorrência, em caso de não realização da atualização diária das informações obrigatórias no sistema de prontuário eletrônico;

II – multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal correspondente ao período de ocorrência, em caso de ausência de prescrição médica e/ou evolução médica diária no sistema de prontuário eletrônico até as 11h00, quando exigível;

III – multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal correspondente ao período de ocorrência, em caso de ausência de atualização das vagas no CORE e/ou de ausência de contrarreferência, quando exigível, até as 11h00, desde que a obrigação esteja relacionada ao atendimento realizado pela contratada e haja o devido registro no sistema de prontuário eletrônico;

IV – multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal correspondente ao período de ocorrência, em caso de descumprimento injustificado dos prazos para apresentação do profissional médico, conforme a natureza do atendimento, observados os seguintes prazos:

a) até 30 (trinta) minutos para atendimentos classificados como de emergência;

b) até 2 (duas) horas para atendimentos classificados como de urgência; e

c) até 6 (seis) horas para os demais atendimentos, inclusive nos casos de solicitação de consulta interclínica.

d) o prazo de que trata este inciso será contado a partir do registro da solicitação de atendimento ou de consulta interclínica no sistema de prontuário eletrônico ou em outro sistema institucional apto a essa finalidade, considerando-se como termo final o horário do efetivo registro da presença do profissional médico no mesmo sistema.

§ 1º Para fins de aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, cada ocorrência de descumprimento, devidamente comprovada e referente à obrigação ou fato distinto, será considerada infração autônoma, vedada a aplicação de mais de uma multa pelo mesmo fato, conduta ou fundamento.

§ 2º A aplicação cumulativa das multas previstas nos incisos desta cláusula será admitida somente quando configuradas infrações distintas e independentes, ainda que constatadas no mesmo período de referência, observados o contraditório, a ampla defesa, a razoabilidade e a proporcionalidade.

§ 3º A constatação de cada ocorrência deverá ser devidamente registrada e instruída no processo administrativo correspondente, mediante relatório ou documento equivalente, com a indicação, sempre que possível:

I – da obrigação contratual descumprida;

II – da data e do horário da ocorrência;

III – do plantão, atendimento ou período a que se refere;

IV – do profissional ou equipe responsável, quando essa informação for necessária à apuração;

V – dos elementos comprobatórios da ocorrência; e

VI – da justificativa apresentada pela contratada, quando houver.

§ 4º Não será aplicada penalidade quando a contratada comprovar que o descumprimento decorreu de fato alheio à sua responsabilidade, caso fortuito, força maior, indisponibilidade comprovada dos sistemas institucionais, falha imputável à contratante ou outra circunstância devidamente justificada e aceita pela fiscalização, sem prejuízo da necessidade de adoção das providências cabíveis para regularização da situação.

§ 5º A aplicação de multa será precedida de notificação escrita à contratada, com a descrição da ocorrência e indicação da obrigação supostamente descumprida, assegurando-se prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentação de defesa prévia, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º As multas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente quando configuradas infrações distintas e independentes, observado, contudo, que o valor total das multas aplicadas em cada período de referência ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal correspondente ao respectivo período, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e da aplicação das demais sanções previstas no contrato e na legislação, quando cabíveis.

§ 7º O limite estabelecido no parágrafo anterior não impede a apuração de cada ocorrência nem afasta a possibilidade de adoção de outras medidas administrativas e contratuais, inclusive a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, quando a conduta também configurar infração administrativa prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e estiverem presentes os respectivos pressupostos legais e contratuais.

§ 8º Na hipótese de a contratada, mesmo após notificada, não promover a regularização das inconformidades apontadas, a contratante poderá adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive efetuar, quando juridicamente cabível e

devidamente apurado, a glosa dos valores correspondentes aos serviços que não tenham sido efetivamente prestados ou às obrigações cuja execução não tenha sido comprovada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

§ 9º A glosa prevista no parágrafo anterior não possui natureza de penalidade e somente poderá incidir sobre valores correspondentes a serviços não prestados, quantitativos não executados ou obrigações cuja execução não tenha sido comprovada, não podendo ser utilizada como mecanismo de punição por obrigação regularmente cumprida.

§ 10º A aplicação de multa não afasta a obrigação da contratada de promover a imediata regularização da inconformidade constatada, quando esta for passível de correção, nem prejudica a adoção de outras medidas administrativas ou contratuais cabíveis em razão da gravidade, da reiteração ou dos prejuízos decorrentes do descumprimento.

§ 11º A reiteração de infrações, a ocorrência de descumprimentos de natureza grave ou a constatação de condutas que comprometam a continuidade, a segurança ou a qualidade da assistência poderão ensejar, mediante processo administrativo próprio e observados o contraditório e a ampla defesa, a adoção de medidas contratuais mais gravosas, inclusive a aplicação das sanções previstas na legislação e a eventual extinção do contrato, quando presentes os respectivos pressupostos legais, podendo ser considerado indicativo objetivo de gravidade, para fins de instrução do processo administrativo, a ocorrência do limite de 10% (dez por cento) de que trata o § 6º em 3 (três) períodos de referência, consecutivos ou não, dentro do intervalo de 6 (seis) meses.

§ 12º Para fins de aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão considerados os registros constantes dos sistemas institucionais, prontuários eletrônicos, relatórios de fiscalização, registros de plantão, comunicações formais, protocolos assistenciais e demais documentos aptos a comprovar a ocorrência, assegurado à contratada o direito de apresentar documentos e justificativas em sua defesa.

§ 13º As multas previstas nesta cláusula constituem penalidades contratuais específicas aplicáveis às ocorrências nela descritas e serão aplicadas em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, a este instrumento e às demais normas aplicáveis, não podendo ser cumuladas com outra multa de natureza moratória ou compensatória prevista na Cláusula Décima Quarta pelo mesmo fato, conduta ou fundamento, vedada a dupla penalização da contratada e o enriquecimento sem causa da contratante.

14. Obrigações da contratante e Contratada

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. A contratada deverá atender toda a demanda de pacientes que necessitem de avaliação pediátrica, seja durante a internação pela própria especialidade ou por outras, nas clínicas médicas e cirúrgicas, dentro da capacidade operacional da instituição e conforme a classificação de urgência e emergência, responsabilizando-se também pelo encaminhamento dos casos não urgentes aos serviços de referência.

14.2. A contratada deverá assegurar atenção contínua a todos os pacientes sob sua responsabilidade que tenham sido submetidos a procedimentos nas unidades estabelecidas.

14.3. A contratada deverá realizar procedimentos como consultas e avaliações.

14.4. A contratada será integralmente responsável pelo acompanhamento do paciente desde a regulação médica, admissão na sala de emergência ou internação, até a alta hospitalar, em todos os dias da semana, inclusive feriados, bem como pelo pós-operatório.

14.5. Os pacientes na especialidade de pediatria serão de total responsabilidade da contratada, devendo ser acompanhados exclusivamente pelos médicos de sua equipe.

14.6. A contratada deverá realizar visitas médicas diárias a todos os pacientes sob cuidados pediátricos, independentemente do setor, para efetuar prescrições médicas, atender intercorrências e prestar informações aos pacientes e/ou acompanhantes acerca do quadro clínico e do plano terapêutico. Sempre que necessário ou em caso de novas admissões, os profissionais da contratada deverão realizar visitas adicionais à unidade hospitalar, quando convocados, para proceder às avaliações requeridas.

14.7. **Compete ainda à contratada:**

14.7.1. Avaliar pacientes sob os cuidados de outras especialidades, emitindo pareceres técnicos no âmbito da pediatria;

14.7.2. Acompanhar a evolução clínica dos pacientes e prestar apoio interdisciplinar às equipes de atenção horizontal.

14.7.3. Realizar avaliações diárias dos pacientes no período matutino e elaborar as prescrições médicas dentro do prazo estabelecido pela unidade;

14.7.4. Executar a alta hospitalar e os encaminhamentos necessários, integrando-se à equipe multiprofissional.

14.7.5. A contratada deverá preencher todos os documentos médicos e administrativos referentes ao paciente de forma clara, completa e objetiva, no prazo máximo de 06 (seis) horas após a internação, incluindo:

14.7.6. Admissão (AIHs e adendo de internação);

14.7.7. Internação (anamnese, exame físico, evolução diária, solicitações de exames e interconsultas, receitas, entre outros);

14.7.8. Alta hospitalar (resumo de alta).

14.8. A contratada deverá ainda participar das comissões permanentes da instituição, conforme as normas do Regimento Interno do Corpo Clínico, e prestar os serviços médicos de acordo com os princípios do Programa de Humanização, assegurando um atendimento ético, técnico e humanizado aos pacientes e seus familiares.

14.9. Apresentar relatórios, prontuários ou informações necessárias à fiscalização, conforme solicitado pela contratante.

14.10. Esclarecer de imediato aos responsáveis pelos pacientes sobre seus direitos e justificativas técnicas para a não realização de qualquer procedimento.

14.11. Todos os documentos deverão estar devidamente assinados e carimbados, em conformidade com as normas administrativas da Instituição e dos órgãos de fiscalização competentes.

14.12. A contratada será responsável por avaliar e acompanhar os pacientes, prestando apoio interdisciplinar à equipe de Atenção Horizontal e sendo responsável pela alta hospitalar.

14.13. Realizar atendimentos conforme os protocolos e diretrizes clínicas do Hospital da Vida, participando na elaboração e revisão de protocolos e ações permanentes da instituição.

14.14. Não utilizar pacientes para experimentação e restringir os procedimentos às práticas reconhecidas pelos Conselhos de Classe.

14.15. Fornecer ao paciente ou ao seu responsável orientações por escrito para cuidados pós-alta.

14.16. Não compartilhar credenciais ou dispositivos de autenticação fornecidos para uso exclusivo dos serviços, assumindo total responsabilidade por seu uso.

14.17. Assumir a responsabilidade pela troca de plantão, garantindo o repasse adequado de informações dos pacientes.

14.18. Garantir atenção continuada aos pacientes submetidos a ações terapêuticas, clínicas ou cirúrgicas da especialidade.

14.19. Manter a qualidade dos serviços, estando sujeita à fiscalização permanente da FUNSAUD.

14.20. Informar à FUNSAUD sobre qualquer alteração que impacte a qualificação de profissionais ou serviços prestados.

14.21. Garantir a alimentação de dados no sistema informatizado do hospital, conforme exigido, e providenciar documentação quando solicitada.

14.22. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos aos seus empregados.

14.23. Organizar a dinâmica de atendimento conforme os fluxos de trabalho praticados pela instituição, garantindo suporte ao paciente.

14.24. Substituir imediatamente qualquer profissional quando solicitado, garantindo a continuidade do serviço, e informar por escrito à contratante.

14.25. Fornecer relatórios técnicos à contratante para auditoria e verificação da qualidade dos atendimentos e da conformidade com a legislação vigente.

14.26. Informar, no prazo de até 30 (trinta) dias, sobre qualquer alteração no contrato social, com a documentação comprobatória registrada nos órgãos competentes.

14.27. Manter os profissionais médicos devidamente registrados no Conselho de Classe e no CNES.

14.28. Elaborar e atualizar protocolos de atendimento, conforme as diretrizes da contratante.

14.29. A contratada deverá elaborar mensalmente e encaminhar, até o 20º (vigésimo) dia do mês antecedente ao da competência, aos gestores da contratante, a escala prévia/programada dos profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto do contrato, em formato digital, bem como a escala física, devidamente assinada, a ser entregue no Setor de Contratos da FUNSAUD. A escala deverá ser assinada pelo Responsável Técnico e conter o CNPJ da contratada, o nome, CRM e telefone do médico, assim como o número do contrato. Após o fechamento do mês, deverá ser emitida e entregue a escala executada.

14.30. Participar de treinamentos, palestras, seminários e reuniões clínicas quando solicitado pela contratante.

14.31. Cumprir todas as disposições e prazos estabelecidos no contrato.

14.32. Observar todas as legislações pertinentes, incluindo normas ambientais e de segurança.

14.33. Informar imediatamente à contratante sobre qualquer anormalidade na execução dos serviços.

14.34. Participar da elaboração e revisão de protocolos e diretrizes terapêuticas, seguindo as normas assistenciais e administrativas da contratante.

14.35. Responder civilmente, penalmente e administrativamente por danos causados a pacientes em decorrência de ação ou omissão na prestação dos serviços.

14.36. Deverá a contratada promover o esclarecimento imediato aos responsáveis pelos pacientes quanto aos seus direitos, bem como apresentar as devidas justificativas técnicas, devidamente formalizadas e assinadas, em meio digital e físico, em conformidade com as normas aplicáveis.

14.37. Obter autorização prévia da contratante para a instalação de equipamentos nos setores assistenciais ou administrativos.

14.38. Todos os impressos utilizados pela contratada deverão ser emitidos em papel timbrado da contratante.

14.39. Permitir auditorias a qualquer momento, sem aviso prévio, pela contratante, com relação aos atendimentos médicos.

14.40. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações confidenciais relacionadas ao contrato e à contratante.

14.41. Observar e aplicar os princípios do Código de Ética Médica, realizando os atendimentos conforme o Programa de Humanização e priorização do atendimento humanizado.

14.42. Realizar procedimentos com base nas melhores evidências científicas e conforme as orientações da contratante.

14.43. A contratada deverá realizar a execução dos serviços de acordo com critérios e diretrizes estabelecidos neste Termo de Referência, em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina e dos demais Conselhos de Classe dos quais fazem parte os profissionais envolvidos na prestação do referido serviço.

14.44. A contratada prestará o serviço de atendimento na especialidade médica em caráter de urgência e emergência, nos procedimentos que se fizerem necessários após avaliação das condições operacionais da Instituição, assumindo toda a responsabilidade pelo paciente, desde a regulação médica, admissão na sala de emergência ou internação de rotina, até a alta hospitalar ou destino final do cliente, todos os dias da semana, inclusive feriados.

14.45. A contratada deverá atender toda a demanda de urgência e emergência pediátrica e os demais casos de referência da unidade relacionados à especialidade, bem como solicitar o encaminhamento para outra unidade dos pacientes que não puderem ser tratados nesta instituição.

14.46. Não compartilhar senhas, códigos, tokens, crachás, cartões de acesso ou quaisquer outros meios, credenciais ou dispositivos de autenticação que tenham sido fornecidos para uso exclusivo de serviços, cuja utilização ocorrerá sob a total responsabilidade da contratada.

14.47. A contratada será responsável pela troca de plantão, repassando todos os pacientes mantidos em observação ao profissional médico que vier a assumir o plantão subsequente.

14.48. A contratada deverá disponibilizar as informações necessárias e trabalhar de forma integrada com a Ouvidoria SUS, respondendo no prazo determinado às manifestações encaminhadas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.49. Exigir o cumprimento das obrigações contratuais da contratada, conforme estipulado no contrato e seus anexos.

14.50. Receber o objeto do contrato conforme o prazo e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.51. Notificar a contratada sobre quaisquer vícios, defeitos ou incorreções, solicitando correções ou substituições, às expensas da contratada.

14.52. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestando na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços.

14.53. Efetuar o pagamento à contratada no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no contrato.

14.54. Aplicar sanções à contratada em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

14.55. Notificar a contratada sobre solicitações, reclamações ou requerimentos pertinentes à execução do contrato.

14.56. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.57. Supervisionar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, comunicando formalmente eventuais deficiências.

14.58. Garantir o espaço físico e os equipamentos necessários à execução dos serviços, mantendo-os em perfeito funcionamento.

14.59. Permitir o acesso dos profissionais da contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados.

14.60. Aferir a qualidade do atendimento prestado pelos profissionais médicos da contratada, solicitando substituições quando necessário.

14.61. Informar à contratada, por escrito, as razões para a rejeição de serviços contratados.

14.62. Designar servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato, atestando a execução do objeto contratual.

14.63. Comunicar à contratada sobre eventuais glosas nas faturas de pagamento.

14.64. Adotar as providências necessárias para garantir a plena realização dos serviços, conforme regulamentos, ordens de serviço e autorizações internas.

14.65. Fornecer materiais e medicamentos padronizados pelo SUS, conforme as prescrições dos profissionais da contratada.

15. DO Parcelamento ou não da Contratação

15.1. Nos termos do art. 16, XV, do Decreto Municipal nº 2.120/2023, a justificativa quanto ao parcelamento da contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP constante dos autos.

15.2. Conforme demonstrado no referido estudo, concluiu-se pela não adoção do parcelamento, tendo em vista a natureza contínua do serviço, a necessidade de cobertura ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e a impossibilidade de fracionamento dos plantões sem prejuízo à adequada execução contratual, caracterizando o objeto como serviço único e integrado.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FERNANDA ENEAS DA SILVA

Diretora Técnica

Assinou eletronicamente em 01/09/2026 às 15:59:30.

JOSE RAUL ESPINOSA CACHO

Diretor Clínico Médico

Assinou eletronicamente em 01/09/2026 às 09:56:28.

Despacho: Elaborado por:

ROSELI YUKIE SATO BARBOSA

Assistente Administrativo

Assinou eletronicamente em 01/09/2026 às 08:58:31.

MARCIO ROMEIRO DE AVILA

Coordenador de planejamento

Assinou eletronicamente em 01/09/2026 às 10:10:04.

MARIA IZABEL DE AGUIAR

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 02/09/2026 às 09:46:49.